



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07 - EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA CFBM N° 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a metodologia de cálculo para reembolso de desgaste de veículo particular a serviço do Conselho Federal de Biomedicina, até a superveniência de nova Resolução Normativa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO a urgência administrativa em dar vazão aos pleitos de ressarcimento acumulados, essenciais para a manutenção das atividades de representação externa e fiscalização;

CONSIDERANDO que a nova disciplina global sobre diárias, jetons e ressarcimentos já se encontra em fase avançada de estudo para futura deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO o dever da Administração de recompor integralmente o patrimônio do agente público pelos desgastes naturais (manutenção e depreciação) do veículo utilizado em estrito serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e paritários que garantam a impessoalidade e a segurança jurídica nos atos de pagamento;

RESOLVE QUE:

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07 - EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Fixação de parâmetro objetivo para indenização de manutenção e depreciação técnica.

Art. 1º O ressarcimento decorrente do desgaste natural de veículo particular (incluindo manutenção, pneus e depreciação técnica) utilizado a serviço do CFBM será efetuado no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do combustível consumido e devidamente comprovado por nota fiscal.

Art. 2º O pedido de reembolso deverá ser instruído conforme os padrões de prestação de contas vigentes, demonstrando obrigatoriamente:

I - A quilometragem percorrida (aferida por odômetro ou site especializado);

II - Notas fiscais de combustível emitidas no período do deslocamento;

III - Relatório de viagem que comprove a correlação com a atividade institucional.

CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA E DO REFERENDO

Natureza transitória do ato e submissão à instância máxima colegiada.

Art. 3º Esta Portaria possui caráter **excepcional e temporário**, produzindo efeitos até que nova Resolução do Plenário do CFBM discipline definitivamente toda a matéria relativa a diárias, jetons e ressarcimentos, que já se encontra em estudo.

Art. 4º A presente Portaria é editada com caráter "**Ad Referendum**" do Plenário, devendo ser submetida à **homologação pelo plenário na primeira sessão realizada** após a data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Brasília - DF, 10 de fevereiro de 2026.

DR. EDGAR GARCEZ JUNIOR

Presidente do CFBM